

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS 1º FEIRA AGROPECUÁRIA DE GAÚCHA DO NORTE – MT (GAÚCHA AGRO SHOW)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE (MT)**, no uso das suas atribuições **TORNA PÚBLICO** torna público Edital de Chamamento para Credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de exploração de espaços para o evento interessadas em patrocinar a **1º Feira Agropecuária de Gaúcha do Norte – MT (GAÚCHA AGRO SHOW) dias 11, 12, 13, 14 e 15 de junho de 2025**, na forma do Decreto Municipal Nº 1.621/2025 e da Lei Municipal Nº 1.310 de 11 de abril de 2025. Com as condições e exigências previstas neste edital.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial para a **1º Feira Agropecuária de Gaúcha do Norte – MT (GAÚCHA AGRO SHOW)**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (ESPAÇOS/CREDENCIADOS)	VALOR UNITÁRIO
1	Camarotes	40	3.000,00
2	Propaganda – Espaço em lance rodapé da Arena	50	1.000,00
3	Patrocínio no Telão de LED	-	500,00
4	Tendas 5m x 5m para Alimentação e Bebidas (Área Local)	10	2.500,00
5	Tendas 5m x 5m para Praça de Alimentação (Área Visitantes)	10	3.500,00
6	Tendas 5m x 5m para Stands Comerciais	26	3.000,00
7	Parque de Diversões (Área de 30m x 30m)	1	3.000,00
8	Propaganda em Porteiras de Brete	6	3.000,00
9	Propaganda em Porteiras Laterais	2	1.000,00

	(Entrada e Saída da Arena)		
10	Bar de Camarote	1	3.500,00
11	Propaganda em Telão	1	500,00

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 CAMAROTES - Regime de concessão onerosa para exploração exclusiva comercial de espaço camarote coletivo com capacidade de 1000 (mil) pessoas por noite, no evento **1º Feira Agropecuária de Gaúcha do Norte – MT (GAÚCHA AGRO SHOW) dias 11, 12, 13, 14 e 15 de junho de 2025.**

2.2 PROPAGANDA – ESPAÇO EM LANCE RODAPÉ DA ARENA - Disponibilização de espaço publicitário localizado no rodapé da arquibancada principal da Arena, em toda a extensão visível ao público presente e às transmissões audiovisuais dos eventos. O espaço poderá ser utilizado para veiculação de material de comunicação visual (banners, placas ou similares) de acordo com as especificações técnicas definidas pela organização, respeitando as normas de segurança, visibilidade e estética do local

2.3 PATROCÍNIO NO TELÃO DE LED - Inserção de conteúdo publicitário em formato digital no telão de LED instalado na Arena [nome da arena], com veiculação durante os eventos oficiais realizados no local. O patrocinador terá direito à exibição de sua marca, produtos ou serviços por meio de vídeos, animações ou artes estáticas, conforme cronograma e tempo de exibição definidos previamente pela organização. O material deverá seguir as especificações técnicas do equipamento e ser aprovado pela coordenação do evento. A exibição será realizada em momentos estratégicos, como intervalos, antes do início e após o término das atividades, visando máxima visibilidade junto ao público presente.

2.4 - TENDAS 5M X 5M PARA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS (ÁREA LOCAL) - Instalação de tendas com dimensões de 5 metros por 5 metros, destinadas exclusivamente à comercialização de alimentos e bebidas na área local do evento. As tendas deverão ser estruturadas de forma segura, com cobertura resistente e proteção lateral opcional, conforme necessidade. Cada unidade deverá estar equipada com ponto de energia elétrica e atender às normas sanitárias e de segurança vigentes. A disposição das tendas será definida pela organização, priorizando a fluidez do público e o acesso facilitado. A empresa

ou expositor será responsável pela montagem, operação, higiene e desmontagem de sua estrutura durante todo o período do evento.

2.5 - TENDAS 5M X 5M PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (ÁREA VISITANTES) -

Implantação de estrutura composta por tendas modulares de 5 metros por 5 metros cada, destinadas à formação da Praça de Alimentação na área destinada aos visitantes. As tendas serão ocupadas por expositores de alimentos e bebidas, conforme a seguinte distribuição: 02 barracas de cachorro-quente, 01 barraca de pastel, 01 barraca de crepes, 02 barracas de espetinhos e 03 barracas de sanduíches, hambúrgueres e lanches em geral. Cada tenda deverá contar com cobertura resistente, infraestrutura básica de eletricidade e seguir as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. A disposição das barracas será planejada para garantir conforto, acessibilidade e fluxo contínuo de visitantes, sob coordenação da organização do evento.

2.6 - TENDAS 5M X 5M PARA STANDS COMERCIAIS -

Disponibilização de tendas individuais com dimensões de 5 metros por 5 metros, destinadas à instalação de stands comerciais durante o evento. As estruturas serão utilizadas por expositores para a divulgação, demonstração e comercialização de produtos e serviços diversos. Cada tenda deverá possuir cobertura resistente, estrutura segura, ponto de energia elétrica e, quando necessário, fechamento lateral. A montagem e personalização interna ficarão a cargo do expositor,

2.7 - PARQUE DE DIVERSÕES (ÁREA DE 30M X 30M) -

Espaço destinado à instalação de um parque de diversões com área total mínima de 30 metros por 30 metros, voltado ao entretenimento infantil e familiar durante o evento. O parque deverá conter, obrigatoriamente, uma variedade de brinquedos e estruturas recreativas, incluindo: camas elásticas, piscina de bolinhas, escorregador inflável, além de balões decorativos e playgrounds adequados para diferentes faixas etárias. Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir certificações de segurança e serem operados por profissionais capacitados. A montagem, manutenção e desmontagem da estrutura são de responsabilidade da empresa contratada, devendo seguir as normas técnicas e protocolos de segurança vigentes.

2.8 - PROPAGANDA EM PORTEIRAS DE BRETE -

Consiste na veiculação de propaganda em espaços localizados nas porteiras dos bretes utilizados nas competições e apresentações dentro da arena. A área destinada à publicidade será visível ao público e às

transmissões do evento, proporcionando ampla exposição da marca patrocinadora. Os materiais de divulgação (adesivos, placas ou similares) deverão ser fornecidos pelo patrocinador, respeitando as dimensões e padrões estabelecidos pela organização, além de garantir durabilidade e segurança durante o uso do equipamento. A instalação e remoção deverão ser realizadas sob supervisão da equipe técnica do evento.

2.9 - BAR DE CAMAROTE - Estrutura destinada ao atendimento exclusivo da área de camarotes, composta por bar completo para a oferta de bebidas quentes e frias. O bar deverá disponibilizar uma variedade de itens, incluindo: cerveja, refrigerantes, sucos, água mineral, vodka, whisky, tequila, rum, vinho, energético e gelo, além de contar com coqueteleiros e profissionais qualificados para o preparo e serviço de drinks diversos. A operação do bar deverá garantir atendimento ágil, produtos de qualidade, cumprimento das normas sanitárias e de segurança, além de controle de consumo responsável de bebidas alcoólicas. A montagem e ambientação do espaço deverão estar alinhadas ao padrão visual dos camarotes, proporcionando conforto e experiência premium aos usuários.

3. OBJETIVO

O presente chamamento público tem por objeto a captação de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para a **1º Feira Agropecuária de Gaúcha do Norte – MT (GAÚCHA AGRO SHOW)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrocínio assegurará a exposição publicitária da logomarca do patrocinador em conformidade com as contrapartidas previstas no item nº 5 deste Edital.

4. JUSTIFICATIVA

O evento a ser patrocinado, visa propiciar entretenimento e cultura à população, e divulgar o potencial turístico e econômico da cidade e região. Os eventos deste porte geram grande impacto no fluxo turístico da cidade e região, devido à crescente participação de turistas, caracterizados como “visitantes”. Observa-se que as festividades atraem um público cada vez maior, promovendo assim, o desenvolvimento local, e ainda, potencializando o município no circuito turístico regional e estadual, bem como, manter o fluxo turístico, a geração de emprego e renda. Portanto, para realizar eventos deste porte, faz se necessária a participação e cooperação de empresas privadas e públicas, tendo em vista a economicidade e a possibilidade das as empresas cumprirem seu papel social perante o município.

5. DO PATROCÍNIO

O patrocínio para **1º Feira Agropecuária de Gaúcha do Norte – MT (GAÚCHA AGRO SHOW)** se dará através de repasse financeiro de valores, de produtos in natura, concessão de uso de bens móveis e imóveis, contratação de prestação de serviço para o evento, disponibilização de materiais, prestação de serviços, pagamento de despesas e permuta e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento, ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros.

6. CONTRAPARTIDA

A empresa terá como contrapartida do patrocínio a visibilidade através da exposição de sua logomarca no evento proposto, conforme especificado na Proposta de Patrocínio (Anexo I). Conforme listagem abaixo:

- a) Colocação de cartazes e banners;
- b) Montagem de stand;
- c) Propaganda no telão do palco;
- d) Citação do locutor do evento;
- e) Possibilidade de distribuição de brindes;
- f) Possibilidade de entrega dos kits da empresa do patrocinador;
- g) Outros formatos acordados junto à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte (MT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo material publicitário deverá obrigatoriamente passar pela análise e aprovação prévia da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte (MT).

7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

7.2. Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de barracas estipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

7.3. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no edital até o dia 02, de Junho 2025, as 09:00h, no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte;

7.4. São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração:

7.4.1. Em se tratando de pessoa física ou representante de entidade beneficente ou igreja sem CNPJ:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal
- f) Alvará de Funcionamento, exceto para os serviços de brinquedos e ambulantes.

7.4.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- g) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
- i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- m) Alvará de Funcionamento.

7.5. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para

realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

7.6. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

7.7. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) documento de identidade do procurador e;
- (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Estará Autorizada a usar a área a empresa ou pessoa física que:

a) Apresentar corretamente a documentação exigida;

8.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT;

9. DO PAGAMENTO

9.1. Fica estipulado os valores de cada espaço conforme planilha descrita no item 1.1 deste instrumento convocatório.

9.2. A Permissonária deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, em até 02 (dois) dias uteis, a importância pactuada entre as partes.

10. DA AUTORIZAÇÃO

10.1. Fica autorizado a exploração dos espaços, após homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento da DAM emitida pela Prefeitura Municipal.

10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

10.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

10.4. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo III;

10.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização da **1º Feira Agropecuária de Gaúcha do Norte – MT (GAÚCHA AGRO SHOW) dias 11, 12 , 13, 14 e 15 de junho de 2025.**

11.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

12.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

12.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

12.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

12.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

12.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

12.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas e outros);

12.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

12.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, todos os dias anteriores, durante e pós o evento, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

12.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

13. DAS PENALIDADES

13.1. A **PATROCINADORA** será penalizada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das exigências previstas nos termos desta parceria, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL AS MARCAS

14.1. O Município de Gaúcha do Norte (MT) se reserva o direito de utilizar a marca e sinais distintivos dos patrocinadores, inclusive em conjunto com marcas e outros sinais distintivos do Município e de demais patrocinadores.

14.2. Os patrocinadores garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os símbolos marcários, necessários para a execução do patrocínio, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Gaúcha do Norte (MT) de quaisquer reclamações e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiras.

14.3. Os patrocinadores garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados nos patrocínios, bem como os que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e de pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pelo Município de Gaúcha do Norte (MT) para fins institucionais livre de quaisquer ônus.

14.4. Os patrocinadores devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Gaúcha do Norte (MT) dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

14.5. Os patrocinadores se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintos do Município de Gaúcha do Norte (MT) sem a devida autorização.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A empresa selecionada deverá fornecer bens ou prestar serviços para execução do evento previsto neste Edital, conforme condições definidas na Proposta de Patrocínio

(Anexo I), devendo iniciar o aporte a partir da data de assinatura do Termo de Parceria firmado entre as partes.

15.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessárias deverão ser enviadas para a Procuradoria Judicial, por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: juridico@gauchadonorte.mt.gov.br

15.3. É obrigação única e exclusiva das empresas interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Gaúcha do Norte (MT). Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

15.4. O Departamento de Licitações, irá promover o processamento do referido objeto de chamamento público, mediante as condições previstas no presente edital.

15.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Departamento de Licitações.

Gaúcha do Norte, 05 de Maio de 2025.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS
FESTA GAÚCHA AGROSHOW

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando a necessidade de fomentar a economia local, impulsionar o agronegócio, incentivar a cultura regional e promover o turismo, torna público o presente Termo de Referência, que visa regulamentar a concessão onerosa e precária de uso de espaços físicos, publicidade e exploração comercial no evento **1ª Feira Agropecuária de Gaúcha do Norte – GAÚCHA AGRO SHOW**.

A concessão dos espaços ocorrerá mediante chamamento público, sendo a seleção realizada por credenciamento e, havendo necessidade, sorteio, conforme normas e procedimentos estabelecidos no Edital nº 001/2025 e legislação vigente.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a concessão precária e remunerada de espaços destinados à exploração comercial, prestação de serviços, publicidade, atividades de alimentação e entretenimento, no interior do Parque de Exposições de Gaúcha do Norte – MT, durante o evento **GAÚCHA AGRO SHOW**, conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A realização do evento visa:

- Fortalecer o agronegócio local e regional;
- Impulsionar a economia do Município por meio do comércio e prestação de serviços;
- Estimular a geração de emprego e renda;

- Valorizar a cultura e tradição agropecuária do Município;
- Integrar produtores rurais, empresários, investidores, fornecedores e visitantes em um ambiente de negócios, conhecimento e lazer.

A concessão dos espaços a título oneroso representa uma alternativa eficiente para viabilizar o custeio parcial do evento, otimizando a utilização de recursos públicos e assegurando a participação ativa da iniciativa privada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência é elaborado em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 1.310/2025**, que dispõe sobre a realização de eventos de interesse público e promoção cultural no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, e com o **Decreto Municipal nº 1.621/2025**, que regulamenta os procedimentos administrativos para cessão de uso de espaços públicos e exploração comercial e publicitária em eventos oficiais.

4. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

Segue a relação dos espaços objeto da presente chamada pública:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Camarotes	40	3.000,00
2	Propaganda – Espaço em lance rodapé da Arena	50	1.000,00
3	Patrocínio no Telão de LED	-	500,00
4	Tendas 5m x 5m para Alimentação e Bebidas (Área Local)	10	2.500,00
5	Tendas 5m x 5m para Praça de Alimentação (Área Visitantes)	10	3.000,00
6	Tendas 5m x 5m para Stands Comerciais	26	3.000,00
7	Parque de Diversões (Área de 30m x 30m)	1	3.000,00
8	Propaganda em Porteiras de Brete	6	3.000,00
9	Propaganda em Porteiras Laterais (Entrada e Saída da Arena)	2	1.000,00
10	Bar do Camarote	1	3.500,00
11	Propaganda em Telão	1	500,00

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que:

- Estiverem devidamente cadastradas e regulares perante a Receita Federal e órgãos competentes;
- Apresentarem toda a documentação exigida no Edital correspondente;
- Assinarem o Termo de Compromisso e demais anexos pertinentes;
- Aceitarem integralmente as normas do Edital, deste Termo de Referência e das orientações da Comissão Organizadora.

4.2 A cessão dos espaços ocorrerá por **ordem de inscrição** e atendimento às condições de habilitação, respeitada a quantidade de vagas disponíveis.

4.3 Em caso de número de interessados superior ao número de espaços, poderá ser realizado **sorteio público**.

5. DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA

A organização da Festa Gaúcha AgroShow disponibilizará:

- Área física demarcada e sinalizada;
- Acesso a energia elétrica (responsabilidade do expositor providenciar a ligação e instalações necessárias);
- Segurança patrimonial do espaço comum (não abrange responsabilidade sobre bens particulares de expositores ou patrocinadores);
- Apoio básico de limpeza nas áreas de circulação geral.

Observação: As estruturas de tendas, montagem de estandes e ambientação interna serão de responsabilidade exclusiva do expositor ou patrocinador, conforme orientações técnicas da organização.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES E PATROCINADORES

São obrigações dos ocupantes de espaços:

- Cumprir todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes;
- Manter o espaço limpo, organizado e em pleno funcionamento durante todo o evento;
- Instalar e desinstalar estruturas dentro dos prazos estabelecidos;
- Não realizar alterações estruturais sem autorização da Comissão Organizadora;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à estrutura do evento ou a terceiros.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelo uso do espaço deverá ser realizado conforme as instruções estabelecidas no Edital e antes da assinatura do contrato de cessão.

7.2 O não pagamento nos prazos fixados implicará na automática perda do direito ao espaço escolhido.

8. DA VIGÊNCIA DA CESSÃO

A cessão de uso dos espaços terá validade apenas durante o período de realização da Festa Gaúcha AgroShow, abrangendo também os prazos de montagem e desmontagem, conforme cronograma da organização.

9. DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações poderá acarretar:

- Cancelamento imediato da cessão do espaço;
- Multa conforme estabelecido em contrato;
- Exclusão do expositor/patrocinador em edições futuras do evento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Termo de Referência e o processo de Chamada Pública regem-se pela **Lei Municipal nº 1.310/2025** e pelo **Decreto Municipal nº 1.621/2025**, além das demais legislações aplicáveis.

10.2 A Comissão Organizadora reserva-se o direito de realizar ajustes técnicos na disposição dos espaços para melhor aproveitamento do evento.

10.3 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de forma soberana pela Comissão Organizadora, com base na legislação vigente.

10.4 A participação nesta chamada pública implica aceitação integral das normas estabelecidas neste Termo, no Edital correspondente e nos regulamentos técnicos fornecidos pela organização.

Gaúcha do Norte, 05 de Maio de 2025.

ANEXO II
PROPOSTA DE PATROCÍNIO

A Secretaria Municipal de Administração;
Proposta de Parceria de Patrocínio,

Para que se realize a **1º FEIRA AGROPECUÁRIA DE GAÚCHA DO NORTE – MT (GAÚCHA AGRO SHOW)**, _____ (nome completo da empresa), CNPJ nº _____, apresenta Proposta de Patrocínio. A empresa se compromete a fornecer, em troca de exploração publicitária, com a exposição de sua marca de acordo com o edital, os seguintes itens:

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente as exigências constantes do Chamamento Público nº 001/2025, estando ciente de que, caso infrinja alguma cláusula, poderá sofrer penalidades.

A(s) forma (s) de divulgação de interesse da empresa é:

- Colocação de cartazes e banners;
- Montagem de stand;
- Propaganda no telão do palco;
- Citação do locutor do evento;
- Possibilidade de distribuição de brindes;
- Possibilidade de entrega dos kits da empresa do patrocinador;
- Outros formatos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente proposta.

Gaúcha do Norte (MT), ____ de _____ 2025.

(Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Credenciamento 0xx/2025

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Termo de Permissão Remunerada de Uso para exploração de espaços comerciais e publicitários durante a realização da “Gaúcha Agro Show”, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte e a Empresa XXXXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, CNPJ nº. xxxxxxxx, com sede nesta cidade, xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Gestor Municipal, Sr. XXXXXXXXXXX, a seguir denominada PERMITENTE, e a empresa CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº. , estabelecida na , neste ato representada por seu representante legal, Sr. , a seguir denominada PERMISSONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 0xx/2025 e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.310/2025** e pelo **Decreto Municipal nº 1.621/2025**, além das demais legislações aplicáveis relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.1.1. Edital de Credenciamento, com todos os seus anexos;
- 1.1.2. Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso para a exploração comercial do serviço de bar, lanchonete, brinquedos, ambulantes, espaço baile e camarotes para o evento **1º FEIRA AGROPECUÁRIA DE GAÚCHA DO NORTE – MT (GAÚCHA AGRO SHOW)**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo terá duração de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A Permissionária licitante deverá pagar à PREFEITURA, através de guia própria, o valor de R\$....., correspondente a exploração de espaços comerciais e publicitários no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia xx de Maio de 2025, a importância pactuada entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado nos dias **11, 12, 13, 14 e 15 de junho de 2025** no horário previsto.

6.2. A previsão de público é de aproximadamente 2.000 a 3.000 pessoas por dia.

6.3. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.

6.4. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.

6.5. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas pela Comissão Organizadora verificar o correto descarte de gordura.

6.6. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.

6.7. É PROIBIDA a sub-locação dos espaços, salvo se autorizado previamente pelo município.

6.8. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

6.9. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

6.10. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

6.11. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

- 6.12. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dias de evento.
- 6.13. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 6.14. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Meio Agricultura e da Vigilância Sanitária Municipal.
- 6.15. As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 6.16. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.
- 6.17. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 6.18. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.
- 6.19. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 6.20. A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.
- 6.21. Serão disponibilizados, energia suficiente para a Praça de Alimentação e demais locais.
- 6.22. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização da PREFEITURA.
- 6.23. É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.
- 6.24. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.
- 6.25. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.
- 6.26. Todas as instalações elétricas serão previamente instaladas por empresa especializada contratada para tal fim pela PREFEITURA, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.
- 6.27. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.
- 6.28. O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após

esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade e custos da mesma.

6.29. A quantidade das barracas foi definida com base na previsão de público de 7.000 a 10.000 pessoas/dia.

6.30. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

6.31. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 18h00min.

6.32. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso em até às 18h00min do dia 19/06/2025, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos.

7.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

7.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

7.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a PREFEITURA.

7.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

7.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

7.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

7.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

7.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.

7.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

7.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSSIONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

9.1.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

13.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

13.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da **Lei Municipal nº 1.310/2025** e pelo **Decreto Municipal nº 1.621/2025**, além das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente termo nos meios legais, correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranatinga - MT renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Gaúcha do Norte -MT, 05 de maio de 2025.

ARI DO PRADO
Prefeito Municipal